DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7827/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8632/2013
PROTOCOLO	: 1386619
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS
JURISDICIONADO	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0041/2012/DIRAF
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS
CONTRATADA	: PERSONA CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PSICOLOGIA LTDA - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 45.185,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – SUBSTITUTIVOS DE TERMOS ADITIVOS – PORTARIAS – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização das **Portarias Detran MS "T" n.º 103**, de 19/04/2013 e **Detran MS "T" n.º 272**, de 28/08/2013, editadas em Substituição aos Termos Aditivos ao **Contrato Administrativo nº 0041/2012/DIRAF** - (peça 12, fls. 63-69), bem como sobre os atos de **execução financeira** do respectivo pacto.

A *Decisão Singular DSG-G.INC-5828/2013* (peça 15, fls. 79-82) julgou regular e legal a contratação direta iniciada por *Inexigibilidade De Licitação* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 0041/2012/DIRAF.*

O objeto do pacto refere-se a prestação de serviços técnicos especializados pelo Credenciado ao Concedente, em caráter personalíssimo e intransferível, previstos na Resolução CONTRAN nº 267/2008 e suas alterações e na Portaria/Detran/MS "N" nº 02/2011, compreendendo avaliações psicológicas, no valor de R$ 45.185,00 (quarenta

e cinco mil cento e oitenta e cinco reais), e prazo de vigência estabelecido para o período de 01/10/2012 a 01/05/2013, conforme instrumento contratual - (peça 12, fls. 63-69).

A Portaria Detran MS "T" nº 103, de 19/04/2013, prorrogou o credenciamento de entidades de serviços psicológicos credenciados pelo DETRAN, até 31/08/2013 e a Portaria Detran MS "T" nº 272, de 28/08/2013, prorrogou os credenciamentos até 31/12/2013.

Após as diligências de estilo, a Equipe Técnica procedeu à análise dos atos praticados no curso das 2ª e 3ª fases, tendo em vista o encerramento da execução contratual, emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados, consoante Análise **ANA–2ª ICE–22659/2015** - (peça 55, fls. 231-235).

O douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-15088/2016** - (peça 56, fls. 236-238) pugnando pela *legalidade* e *regularidade* dos atos ora analisados, bem como pela *imposição de multa* ao jurisdicionado tendo em vista a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Dessa forma, a análise recai sobre os atos praticados nas segunda e terceira fases, incidindo sobre o a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II e II, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A contratação direta iniciada por *Inexigibilidade De Licitação* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 0041/2012/DIRAF* foram julgados legal e regular através da *Decisão Singular DSG-G.INC-5828/2013* (peça 15, fls. 79-82).

Como objeto, o pacto visa à prestação de serviços técnicos especializados pelo Credenciado ao Concedente, em caráter personalíssimo e intransferível, previstos na Resolução CONTRAN nº 267/2008 e suas alterações e na Portaria/Detran/MS "N" nº 02/2011, compreendendo avaliações psicológicas, no valor de R$ 45.185,00 (quarenta e cinco mil cento e oitenta e cinco reais), e prazo de vigência estabelecido para o período de 01/10/2012 a 01/05/2013, conforme instrumento contratual - (peça 12, fls. 63-69).

A Portaria Detran MS "T" nº 103, de 19/04/2013, prorrogou o credenciamento de entidades de serviços psicológicos credenciados pelo DETRAN, até 31/08/2013 e a Portaria Detran MS "T" nº 272, de 28/08/2013, prorrogou os credenciamentos até 31/12/2013.

A prorrogação dos prazos mediante a edição das Portarias como substitutas dos termos aditivos não traduziram em prejuízo à regular execução contratual em razão do valor que escapa a incidência do § 2º do art. 57 c/c o art. 62, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

Os demais atos foram realizados em conformidade com a legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 19, fls. 88-165):

Valor Contratual Inicial	R$ 45.185,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 11.685,77
Valor Contratual Final	R$ 56.869,77
Valor Empenhado	R$ 56.869,77
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 56.869,77
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 56.869,77

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia no seguinte sentido - (peça 55, fls. 234) *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos**:
> **a) pela regularidade e legalidade da prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 41/2012** celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN** (CNPJ nº 01.560.929/0001-38) **e a empresa Persona Consultoria e Assessoria de Psicologia Ltda - me** (CNPJ nº 05.799.956/0001-19), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;
>
> **b) pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 41/2012** celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN** (CNPJ nº 01.560.929/0001-38) **e a empresa Persona Consultoria e Assessoria de Psicologia Ltda - me** (CNPJ nº 05.799.956/0001-19), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno".

O d. Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, bem como pela *imposição de multa* ao jurisdicionado, mediante a seguinte dicção (peça 56, fls. 237), *in verbis:*

> "A par do exposto, **esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte**

sentido:

I – Pela REGULARIDADE das portarias DETRAN MS "T" nº 103 e DETRAN MS "T" nº 272, por intermédio das quais restou prorrogada a vigência da Portaria DETRAN MS "T" nº 364/2012, até o dia 31 de agosto de 2013 e, posteriormente, até o dia 31 de dezembro de 2013 e, consequentemente, do Contrato Administrativo de Credenciamento nº 41/2012, com fundamento nas disposições constantes no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução contratual, com fundamento nas disposições constantes no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 120, inciso III da resolução normativa TC/MS 076/2013;

III – Pela IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável em razão da remessa intempestiva dos documentos, com fundamento nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012."

Analisando os autos, vejo que as *Portarias DETRAN/MS "T" nº 103*, de 19/04/2013 e *DETRAN/MS "T" nº 272*, de 19/08/ 2013 são consideradas instrumentos hábeis para a prorrogação do prazo da vigência contratual, visto que o art. 62, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93 *faculta* a formalização de contrato administrativo aos casos de *Inexigibilidade de Licitação* cujo preço esteja compreendido nos limites desta modalidade de licitação, autorizando sua substituição por outros instrumentos hábeis. Assim, não sendo obrigatório o próprio contrato originário em tais casos, dispensável também a formalização de Termo Aditivo para a prorrogação.

Por esta razão, observo que a prorrogação da vigência contratual foi regularmente formalizada através das *Portarias DETRAN/MS "T" nº 103*, de 19/04/2013 e *DETRAN/MS "T" nº 272*, de 19/08/ 2013, estando a execução financeira do contrato realizada dentro dos aspectos normais e regulares, cujo objeto foi regularmente executado e adimplida a obrigação financeira dele decorrente, razão pela qual merecem a aprovação desta Corte de Contas.

Todavia, deixo de acolher a proposição do d. Ministério Público no que tange sobre a intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal de Contas, visto que a impropriedade apontada não causou dano ao erário público e considerando também que não foi o ordenador de despesas intimado por este Gabinete a se manifestar no curso da instrução processual em face do defeito apontado.

Por todo o exposto, e acolhendo parcialmente o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, V c/c o art. 70, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade, com ressalva,** da formalização das Portarias Detran MS "T" n.º 103, de 19/04/2013 e Detran MS "T" n.º 272, de 28/08/2013, editadas em Substituição ao Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 0041/2012/DIRAF** celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS**, CNPJ/MF n.º 01.560.929/0001-38, por seu Diretor-Presidente à época, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n.º 356.587.891-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Persona Consultoria e Assessoria de Psicologia Ltda - ME**, CNPJ/MF nº 05.799.956/0001-19, por sua Representante, Senhora Adriana Albaneze, CPF/MF nº 495.369.901-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em face da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, IV, *"a"* e art. art. 171 e art. 173, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 0041/2012/DIRAF**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **recomendação** ao atual responsável para que adote as providências necessárias visando ao atendimento das instruções vigentes quanto à observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n.º 356.587.891-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator